



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 395/2019

INSTITUI O PROGRAMA “BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Barão do Triunfo, o programa intitulado “Bom de Bola, Bom na Escola”, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Desporto, Turismo e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, objetivando incentivar os alunos, regularmente matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino, inscritos e selecionados, a ter melhor rendimento e desempenho escolar, incremento da aprendizagem, bom comportamento e disciplina e aumento da frequência escolar para combate à evasão e repetência, notadamente ao oferecer acesso gratuito a práticas de atividades desportivas, através de “Escolinha de Futebol” com monitores e instrutores, materiais esportivos e demais estruturas, além de outras ações sociais e de lazer, participação em competições esportivas, tendo o programa, ainda, os seguintes objetivos:

- I. Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- II. Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
- III. Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol;
- IV. Promover a aprendizagem em grupos;
- V. Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos municipais e regionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- VI. Incentivar o futebol como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- VII. Combater a evasão escolar e a repetência;
- VIII. Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- IX. Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
- X. Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.
- XI. Incentivar a Prática Esportiva Regular e Sistemática, contribuindo na constituição do caráter, formando pessoas responsáveis e comprometidas, capazes de honrar suas obrigações;
- XII. Promover o respeito mútuo entre os participantes do projeto, utilizando o esporte como um instrumento para que haja compreensão e apreço aos limites do outro, valorizando as potencialidades, mas também, aceitando suas limitações;
- XIII. Promoção e/ou desenvolvimento de relacionamentos entre alunos de diferentes localidades, gerando integração em detrimento à rivalidade;
- XIV. Lazer. Essencial para crianças e adolescentes de todos os níveis sociais, onde esse grupo etário predominantemente possui muito tempo ocioso, e por isso ficam mais suscetíveis à inserção ao mundo das drogas e do crime;
- XV. Compartilhar conceitos sobre cidadania. Transmitir por meio de oficinas e palestras, informações sobre deveres e direitos, contribuindo assim na formação de pessoas conscientes de seu papel na sociedade;
- XVI. Cooperar com a melhoria do rendimento escolar por meio da solicitação dos boletins, identificando limitações e incentivando ao desenvolvimento através do atingimento de indicadores mínimos de aproveitamento;
- XVII. Preparar os alunos para ter possibilidade de transformá-los em atletas profissionais.

Art. 2º- A inscrição do aluno na Escolinha de Futebol estará condicionada a:

- I. apresentação de comprovante que reside no Município de Barão do Triunfo;
- II. comprovante de matrícula escolar;
- III. comprovante de frequência escolar em torno de 80%;
- IV. laudo médico comprovando aptidão para prática esportiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Será exigido comprovante de nota escolar dentro da média para que o aluno participe de competições, torneio e campeonatos, incentivando assim que o participante seja um bom aluno, estimulando também a boa prática escolar.

Haverá exceção, em caso que haja um laudo técnico solicitando a inclusão de aluno que não tenha atingido a frequência e nota acima citadas como forma colaborativa no desenvolvimento escolar.

Caberá ao Coordenador do Projeto analisar os documentos acima citados quando apresentados pelos alunos e definir o ingresso bem como a continuidade ou não ao projeto.

Art. 3º- A partir do segundo ano de adesão ao programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, os alunos participantes que cumprirem os seguintes requisitos aferidos no ano anterior terão priorização do programa, receberão incentivos, prêmios, títulos e apoio inclusive para participar de testes e competições fora do Município, especialmente de alto rendimento:

I – registrar mais que 80% (oitenta por cento) de presença nas aulas;

II – obter nota/média escolar satisfatória, na forma do regulamento;

III – possuir bom comportamento escolar e familiar, notória sociabilidade e não ter recebido advertência ou penalidade aplicada pela instituição de ensino respectiva.

Parágrafo único- No caso de não ter cumprido os requisitos de que tratam os incisos I a III deste artigo, o aluno não será excluído do programa, mas terá supervisionamento e atenção direta e especial da Comissão Gestora para possibilitar ao mesmo posterior cumprimento e atingimento das metas estabelecidas.

Art. 4º- Será empregada doutrina de treinamento específico de futebol, com base no objetivo descrito neste projeto. As atividades serão ministradas através de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

profissional capacitado, seja através Pessoa Jurídica ou Física, que entre os interessados comprove capacitação técnica e apresente valor do orçamento compatível ao estipulado pelo órgão público contratante, a fim de oferecer treinamento específico de futebol.

Parágrafo único – A contratação do Profissional, pessoa física ou jurídica, prevista no Caput deste artigo se dará através da forma instituída na Lei N° 13.019/2014 ou através de processo licitatório a ser realizado pelo Município, através da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 5º- Não haverá mensalidade e nem outro custo ao participante, exceto o material necessário, bem como uniforme (camiseta, calção, meia e chuteira) e demais equipamento essenciais para a prática das aulas, que serão fornecidos pelos alunos ou através de patrocínio por parcerias privadas. Serão realizados no mínimo dois encontros/treinamentos por semana dividido em turnos, ou seja, as aulas irão ocorrer no turno inverso das aulas escolares.

Art. 6º- Fica instituída a Logomarca Institucional do programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, a qual será escolhida através de Concurso a ser realizado entre os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Educação, a qual premiará o aluno criador da logomarca em forma a ser estabelecida pela Comissão Julgadora que deverá ser constituída pela mencionada Secretaria.

Art. 7º- Na consecução dos objetivos desta Lei, fica autorizada a celebração de parcerias, convênios e outros ajustes com órgãos públicos, notadamente com a Polícia Militar e com o Conselho Tutelar, bem como entidades da Sociedade Civil Organizada.

Art. 8º- O Transporte para que os alunos possam participar das competições regionais e locais se dará por conta da Prefeitura, devidamente regulamentado. O deslocamento para as aulas poderá se dar por encaixe dentro dos transportes escolares, caso haja possibilidade. Caso não haja, o transporte ficará a cargo dos pais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 9º- A Coordenação do projeto ficará a cargo de Representante da Secretaria de Desporto Municipal ou, na vaga deste, outro representante indicado pelo Prefeito Municipal e Conselho Municipal de Esportes, que juntos fiscalizarão o funcionamento do projeto como um todo.

Art. 10- Serão ministrados no mínimo 02 treinos por semana em diferentes categorias - Masculino e feminino para crianças de 05 a 17 anos.

Art. 11- No final de cada ano será feito uma avaliação dos resultados obtidos na concretização do projeto, junto com os Coordenadores representantes das respectivas Secretarias, do Profissional contratado e o Conselho Municipal de Esporte, e elaborado um descritivo que será entregue ao Prefeito Municipal, para ciência do resultado.

Art. 12- O período de inscrição será definido e amplamente divulgado a nível municipal sendo que os treinos ocorrerão no campo de Esportes Municipal, no Ginásio de Esportes Municipal ou em outros campos localizados dentro do Município com capacidade para a atividade.

Art. 13- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento respectivo, suplementada se necessário.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barão do Triunfo, 17 de dezembro de 2019

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal